



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3188/2023

(Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo)

Ementa: Institui a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 (vinte e cinco), do mês de julho, data em que se comemora o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Parágrafo Único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” tem como objetivos principais:

- I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os produtores da agricultura familiar;
- IV – criar espaços para que os produtores e as entidades possam debater as questões locais, relacionadas ao desenvolvimento autossustentável da agricultura familiar;
- V – conscientizar a população local sobre a importância de adquirir os produtos da agricultura familiar;
- VI – fomentar o aumento do consumo dos produtos da agricultura familiar;
- VII – debater com as entidades e as famílias que compõe o bloco da agricultura familiar, questões relacionadas e de interesse comum da classe, buscando soluções viáveis, tanto à qualificação dos produtores quanto à melhoria da qualidade e à diversificação dos produtos.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura, irá elaborar um plano de ações para dar efetividade aos objetivos previstos no artigo 2º, tais como:

- I – disponibilizar um programa de incentivo ao produtor da agricultura familiar, com disponibilização de hora/máquina para melhoria das estradas de acesso à propriedade e às áreas de produção;
- II – disponibilizar um técnico agropecuário para atender exclusivamente às demandas da agricultura familiar;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

III – implantar um sistema de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento continuados, das boas práticas de manejo, cultivo e produção, voltadas à agricultura familiar;

IV – subsidiar e auxiliar na produção de culturas que gerem renda e auto sustentabilidade às famílias do regime de economia familiar;

V – conceder equipamento e infraestrutura, através de emendas parlamentares e convênios, às associações e entidades que atendam à agricultura familiar;

VI – viabilizar a compra e venda direta entre o produtor, da agricultura familiar, e o município para a merenda escolar;

VII – estimular a troca de experiência e de informações entre os produtores da agricultura familiar.

Art. 4º. Para poder dar efetivo cumprimento aos objetivos e às ações propostos pelos artigos 2º e 3º, o Prefeito fica autorizado a celebrar convênios e acordos de cooperação com as secretarias, com as empresas, com as instituições, com as organizações, e com as entidades, públicas e privadas.

Art. 5º. O Poder Legislativo, na semana que compreende o dia 25 de julho, poderá realizar uma audiência pública, para estimular o debate acerca dos objetivos propostos pelo artigo 2º, bem como, para auxiliar na elaboração de leis e políticas públicas relacionadas as ações alusivas ao artigo 3º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, exceto as que decorrem do Artigo 5º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, desde que não comprometam outras dotações orçamentárias de políticas públicas voltadas aos objetivos da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 31 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal